

PORTARIA Nº 217/2022

A senhora **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, Prefeita do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e deveres legais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido em data de 16 de maio de 2022, pelo Nobre Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itambaracá, Dr. Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar, encaminhado a este Município pelo ofício nº 059/2022 – CMI, que entende não ser adequado o ressarcimento de combustível no caso de uso de veículo particular;

CONSIDERANDO que o Município de Itambaracá não possuía veículo próprio para utilização pela Administração ou pelo Gabinete, muito menos pela Sra. Prefeita;

CONSIDERANDO que o veículo da administração só foi adquirido em meados de junho do corrente ano, mas ainda não está liberado pela utilização;

CONSIDERANDO que houve o ressarcimento de combustível pela utilização de veículo próprio da Prefeita Municipal, em viagens a serviço deste Município;

Resolve:

§ 1º - Determinar que seja feita a restituição dos valores ressarcidos a título de combustível à Prefeita Municipal, nos anos de 2021 e 2022, devidamente atualizados, a ser efetuada a devolução aos cofres públicos mediante emissão de Documento Único de Arrecadação, a ser pago no prazo de 5 (cinco) dias uteis após a publicação desta portaria.

§ 2º - Determina ainda que o comprovante de pagamento deva ser arquivado junto à Contabilidade, para os devidos fins.

Itambaracá-PR, 21 de junho de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal